



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 74 /2017.

“Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Anchieta/ES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de identificação dos veículos da frota ou a serviço dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Anchieta e passam a ter a seguinte estrutura de identificação:

- I – Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA ou CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA;
- II – Brasão do Município;
- III – Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;
- IV – Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL;
- V – Reclamação: DENÚNCIAS: LIGUE (28) 3536-3233 ou pelo site transparencia.anchieta.es.gov.br/ouvidoria.

§ 1º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 2º. O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta de Anchieta – ES
Cep: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 – www.camaraanchieta.es.gov.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal ou a serviço, seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

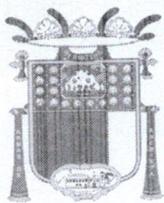
Art. 4º A presente lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Leis 896/14, 903/14 e Resolução 012/2013.

Plenário Urias Simões dos Santos.

Anchieta/ES, 07 de agosto de 2017.

TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de veículos oficiais utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal do Poderes: Executivo e Legislativo.

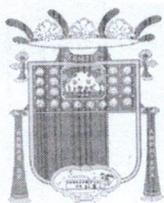
O objetivo é evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

São inúmeras as denúncias de uso indevido de veículos oficiais, para uso de cunho pessoal.

Com esta lei, se aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível, identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria a ele vinculado e o telefone da Ouvidoria Municipal para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades.

De acordo com o projeto a identificação deverá estar fixada em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

As exceções são para os veículos utilizados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara que são autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.



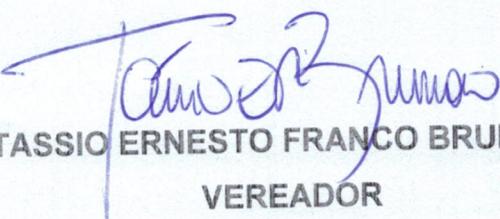
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cumprе ressaltar que é princípio basilar da Administração Pública a publicidade de seus atos e é de suma importância que o Poder Público crie mecanismos e instrumentos que garantam a sociedade o pleno exercício de seu poder fiscalizador, dando aos cidadãos condições efetivas de cobrarem e denunciarem os abusos decorrentes do mau uso dos veículos que compõem toda a frota dos Poderes Executivo e Legislativo.

Diante do exposto e, por saber da relevância do presente Projeto de Lei espero que os nobres pares analisem a propositura e opinem pela sua aprovação.

Anchieta/ES, 07 de agosto de 2017.


TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR